



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

LEI Nº 2256, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Concede revisão de subsídios aos Vereadores.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ,
PROMULGA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede revisão anual aos valores dos subsídios aos Vereadores.

Art. 2º O índice aplicado será o IGP-M - Índice Geral dos Preços do Mercado, nos termos do art.
4º da Lei nº 2.020, de 24 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de
janeiro de 2019.

Pitanga, 11 de setembro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente